



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 422/2014

TRIBUNA NORO
P.D.
C7
PUBLICADO
EM
26,04,2014
Ed. 6.965

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 215/2011, ALTERADA PELA LEI Nº 216/2011, QUE SE REFERE À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 215/2011, alterada pela Lei Municipal nº 216/2011:

I - o cargo público em comissão denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, passa a denominar-se **CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DAS ANTAS**, ficando lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial;

II - o cargo público denominado **CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DAS ANTAS** transformado conforme o inciso anterior deste artigo, fica enquadrado no símbolo CC-4, constante na Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 216/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 359/2013.

Art. 2º - Compete ao **CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DAS ANTAS**:

I - supervisionar as atividades relativas à segurança e à conservação dos bens patrimoniais, em especial do Parque das Antas, considerando patrimônio cultural, turístico, esportivo e ambiental do Município;

II - supervisionar os controles de entrada, saída e movimentação de materiais e pessoas;

III - manter o controle e a organização sobre o uso das instalações e dependências do Parque das Antas;

IV - organizar e manter o arquivo de chaves das instalações e dependências do Parque das Antas;

V - auxiliar no planejamento e operacionalização de dispositivos de segurança em eventos e atividades realizados nas instalações e dependências do Parque das Antas;

VI - supervisionar e organizar a implementação e o aperfeiçoamento das estratégias de proteção e conservação das instalações e dependências do Parque das Antas;

VII - fornecer informações que visem subsidiar o planejamento da área de segurança, transporte e serviços públicos;

VIII - interagir com outros órgãos de segurança, na execução de atividades comuns ou de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

IX - registrar as ocorrências que fugirem à rotina, comunicando-as ao superior hierárquico;

X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - As responsabilidades e demais características pertinentes ao cargo público transformado nos termos desta Lei, serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O código do cargo transformado através da presente Lei, para fins de contabilização e organização administrativa, poderão ser estabelecidos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações necessárias nas leis orçamentárias (PPA - LDO - LOA), objetivando a adequação das unidades, rubricas e dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 24 de abril de 2014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra